



**LEI Nº 562/2014**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMPOD do Município de Natuba e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município do Natuba o Conselho Municipal Políticas sobre Drogas, também conhecido pela sigla **COMPOD**, órgão deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas sobre drogas, com atuação no âmbito de toda municipalidade.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Política sobre Drogas integrar-se-á ao Sistema Estadual e Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-SISNAD;

**§ 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se como drogas, substâncias ou produtos capazes de causar dependência física e psíquica, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme o disposto na Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política sobre Drogas-COMPOD, fica administrativamente vinculado a Secretaria de Trabalho e Ação Social o qual deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu intergral funcionamento.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Política sobre Drogas:

I – Assessorar o Poder Executivo e Legislativo Municipal acerca da Política Municipal sobre Drogas;

II- Formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à implantação da política municipal de políticas sobre drogas;

III - Realizar o controle social sobre os critérios para alocação e aplicação de recursos, bem como, acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução da Política Municipal sobre Drogas;

IV - Fiscalizar a execução da Política Municipal sobre Drogas junto a todos os órgãos municipais e outras instituições públicas e privadas responsáveis pela execução de ações constantes da mesma;

**Prefeitura Municipal de Natuba - PB**

Rua Epitácio Pessoa, 209 - Centro - CEP 58.494-000

CNPJ nº 09.072.448/0001-95

pmnatuba\_pb@yahoo.com.br

[www.natuba.pb.gov.br](http://www.natuba.pb.gov.br)

Fone: (083) 3397-1042



V - Emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes à política sobre drogas no âmbito do município;

VI Subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, emitindo parecer quando se fizer necessário nas questões relativas à política sobre drogas;

VII - Recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes ao tema de que trata esta Lei;

VIII - Promover intercâmbio com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de aprimorar o controle social da política sobre drogas no município;

VX - Promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal sobre drogas;

X - Realizar a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas de acordo com o calendário estabelecido pela esfera nacional, ou quando o conselho entender que se faz necessário.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política sobre Drogas será composto por 10 (dez) membros titulares com igual número de suplentes, sendo 50% do governo municipal, e 50% da sociedade civil, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo Único** - Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 5º** - As vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público municipal serão preferencialmente assim distribuídas:

- A) Um representante da Secretaria Municipal Trabalho e Ação Social;
- B) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- C) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- D) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- E) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores

**Art. 6º** - As 05 (cinco) vagas destinadas a representação da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único:** Para cada membro titular caberá um suplente.

§ 1º - Os primeiros conselheiros representantes da sociedade serão escolhidos através de



processo eleitoral específico, conduzido por representantes da Secretaria de Trabalho e Ação Social, com acompanhamento facultativo de representante do Ministério Público local;

§ 2º - Para as eleições subsequentes, o processo será conduzido pelo próprio conselho.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Política sobre Drogas-COMPOD terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV – Comitê Executivo

**Art. 8º** - A instância máxima de deliberação do Conselho é o seu pleno, composto na forma dos artigos 5º e 6º, que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno a ser elaborado posteriormente por este conselho.

§ 1º - A Mesa diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário(a) Executivo(a) e terão mandatos de 03 (três) anos, podendo haver recondução por igual período;

**Art. 9º** - Fica criado o Comitê Executivo do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, como parte da estrutura organizacional deste conselho e será formado por 05 (cinco) pessoas cedidas pela: 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 representante da Secretaria de Municipal de Educação; 01 representante do Conselho Tutelar e 01 representante do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas-COMPOD terá à sua disposição uma Secretária executiva que será exercida por profissional indicado pelo Prefeito do município.

**Art. 11º** - A participação de todos os conselheiros integrantes deste conselho dar-se-á em caráter de relevância pública e não remunerada;

**Art. 12º** - Os membros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 13º** - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMUPD, serão disciplinadas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Pleno deste conselho;



**Art. 14º** – Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas-FUMPOD como fonte de recebimento de recursos, financiamento e co financiamento de programas e projetos na área da política pública sobre drogas no Município de Natuba-PB, devendo o mesmo ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 15º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Natuba em, 04 de dezembro de 2014.

  
JOSE LINS DA SILVA FILHO  
(Prefeito Constitucional)

